



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

OFÍCIO Nº 252/2022

Piumhi, 05 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal de Piumhi

Assunto: Encaminha Proposição de Lei

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, com fulcro no art. 170 do Regimento Interno, a **Proposição de Lei nº 046, de 05 de agosto de 2022**, que "Autoriza o Poder Executivo a efetuar o repasse do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o reforço do custeio das ações e serviços de saúde e dá outras providências".

A matéria foi discutida e aprovada por 5 (cinco) votos em única discussão e votação na 08ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 05/08/2022, devido à aprovação do Requerimento nº 071/2022, de regime de urgência especial.

Ausência justificada dos Vereadores José Welington da Silva, José Antônio Camargo Júnior e Carlos Leonel de Oliveira.

O Presidente não vota a matéria, conforme termos regimentais.

Atenciosamente,

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



*Receber em:
05/08/22*

*Raquel Rosa dos Santos
Chefe de Gabinete
Matrícula 01716-7*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 046, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a efetuar o repasse do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o reforço do custeio das ações e serviços de saúde e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi-MG, com a finalidade de reforço do custeio das ações e serviços de saúde.

Parágrafo único. Para a transferência da verba que se refere o *caput*, fica o Poder Executivo obrigado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi - MG, ficando este obrigado a prestar contas da referida transferência no prazo a ser estabelecido no Termo de Convênio.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias nº 02.06.01.10.302.0011.2009-3.3.50.41.00, prevista no orçamento em curso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.635/2022.

Piumhi, 05 de agosto de 2022.


REINALDO DOS REIS SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi


JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA
1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi